



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pela Coligação
Eleitoral – CDS-PP.MPT.PPM**

Acórdão n.º 352/2017, de 5 de julho

PA 19/Contas Autárquicas/17/2018

maio/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	5
2. Método e responsabilidade	6
2.1. Método.....	6
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	10
3. Informação Financeira.....	10
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	11
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas	11
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	12
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 13 municípios	13
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	13
5.2. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal	14
5.3. Despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios 15	
5.4. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município	16
6. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 3 municípios selecionados.....	17
6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido.....	17
6.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	18
6.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	18
6.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes	19
7. Conclusões.....	20
8. Ênfase	21
8.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública.....	21



Lista de Anexos..... 23

Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 352/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º. 352/2017, de 5 de julho
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
CDS-PP	Partido Popular
CDS-PP.MPT.PPM	Coligação eleitoral CDS-PP.MPT.PPM- acórdão n.º. 352/2017, de 5 de julho
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
MPT	Partido da Terra
PPM	Partido Popular Monárquico
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **CDS-PP.MPT.PPM**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível da utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas (ver ponto 4.1.);
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.2.).

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (13 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.);
- Foi identificada deficiência no registo de receitas de campanha num município – subvenção estatal (ver ponto 5.2.);
- Foram identificadas despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios (ver ponto 5.3.);
- Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 5.4.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (3 municípios):

- O regime legal relativo às contribuições do partido não foi cumprido (ver ponto 6.1.);



- Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.2.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.3.); e
- Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.4.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.MPT.PPM – Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 352/2017**, doravante identificado como **CDS-PP.MPT.PPM** ou **Coligação**.

Em 28 de junho de 2017, os partidos políticos CDS.PP, MPT e PPM requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação das seguintes coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a treze municípios nas eleições AL 2017.

Município	Denominação
ALBUFEIRA	"Albufeira merece melhor"
CELORICO DA BEIRA	"Unidos por Celorico da Beira"
ÉVORA	"Afirmar Évora 2017"
FREIXO DE ESPADA A CINTA	"Freixo sempre"
GUARDA	"Guarda em primeiro"
LAGOA	"Vamos amar Lagoa"
LISBOA	"Nossa Lisboa"
MAFRA	"Coragem de fazer mais"
MONFORTE	"Monforte mais forte"
MOURÃO	"Unidos por Mourão"
NAZARÉ	"Nazaré primeiro no século XXI"
OLIVEIRA DO HOSPITAL	" Construir o futuro"
RIBEIRA DE PENA	"Sim, é possível"

O requerimento foi instruído com o extrato da ata da reunião do conselho nacional do CDS-PP, de 17 de maio de 2017, com o extrato da ata da reunião do conselho nacional do MPT, de 17 de junho de 2017, e com os extratos das atas do conselho nacional do PPM, de 13 de maio de 2017, 7 de junho de 2017 e 27 de junho de 2017, das quais resultou a decisão de constituição das coligações eleitorais supra.



O TC, através do acórdão 352/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;



- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação CDS-PP.MPT.PPM, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 13 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.



III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação CDS-PP.MPT.PPM concorreu a três municípios selecionados pela ECFP.

Évora, Guarda e Lisboa

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados, foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;



- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **CDS-PP.MPT.PPM**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação apurou uma receita global no montante de 274.831 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 308.599 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral no montante de 33.768 Eur..

O financiamento das despesas de campanha dos 13 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (166.891 Eur.) e por contribuições dos partidos coligados (107.940 Eur.).

Face ao exposto, o somatório dos resultados obtidos nos referidos municípios ascendeu a 33.768 Eur. negativo

Município	Receitas totais	Despesas totais	Resultado
ALBUFEIRA	6 207	6 207	0
CELORICO DA BEIRA	2 922	3 174	-253
ÉVORA	7 153	7 153	0

FREIXO DE ESPADA A CINTA	8 196	8 196	0
GUARDA	23 881	23 979	-98
LAGOA	5 336	5 336	0
LISBOA	191 500	224 233	-32 733
MAFRA	9 326	9 326	0
MONFORTE	621	1 306	-685
MOURÃO	3 729	3 729	0
NAZARÉ	5 728	5 728	0
OLIVEIRA DO HOSPITAL	6 645	6 645	0
RIBEIRA DE PENA	3 588	3 588	0
RESULTADO TOTAL (prejuízo)			-33 768

4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

De acordo com os auditores externos (BTA), foi constituída uma única conta de despesas comuns e centrais para todas as coligações lideradas pelo partido coligado CDS-PP, ou seja, foi utilizada uma conta central para diversas candidaturas.

Concretizando:

As despesas comuns e centrais registadas na conta central das coligações CDS-PP, ascenderam a 7.469 Eur. e foram imputadas às contas dos municípios em que o Partido concorreu coligado e foi líder da Coligação (ver anexo III).

Acresce que estas despesas foram todas liquidadas pela conta bancária n.º [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL”.

Face ao exposto, conclui-se pela violação dos princípios inerentes às contas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, comprometendo os princípios ínsitos ao disposto no art.º 37.º, n.º 2, da LO2/2005, uma vez que estamos na presença de várias candidaturas.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, a conta bancária associada à conta de despesas comuns e centrais das coligações CDS-PP foi a conta n.º [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL”.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



De acordo com os auditores externos (BTA), a Coligação juntou ao processo de prestação de contas extratos bancários da conta bancária aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas da Coligação não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 13 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável².

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, *“in fine”*, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

² Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 13 municípios, apresentados pelo CDS-PP.MPT.PPM, constatámos que a Coligação anexou ao processo de prestação de contas extratos bancários das respetivas contas bancárias, abertas para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias.

A ausência das referidas declarações no processo de prestação de contas dos município de *Albufeira, Celorico da Beira, Évora, Freixo de Espada a Cinta, Guarda, Lagoa, Lisboa, Mafra, Monforte, Mourão, Nazaré, Oliveira do Hospital e Ribeira de Pena*, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Assim sendo, é fundamental que os documentos elaborados reflitam a real situação da campanha.

A análise das contas de campanha eleitoral dos 13 municípios, permitiu constatar que o valor da subvenção estatal, atribuído pela Assembleia da República ao município de *Monforte* não está adequadamente refletido na respetiva conta municipal.

Subvenção Estatal – município de Monforte	Valor (Eur.)
Ofício da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente da ECFP datado de 16 de maio de 2018	0

Receita divulgada na conta de receitas de campanha	621
Diferença	(621)

Face ao exposto, verifica-se uma violação do art.º 12.º, n.º 3 al. b), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, por referência ao art.º 16.º, alínea a), ambos da L 19/2003 nas contas de campanha do município de *Monforte*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.3. Despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso, as contas de campanha eleitoral apresentadas pelos municípios de *Albufeira, Celorico da Beira, Évora, Freixo de Espada a Cinta, Guarda, Lagoa, Lisboa, Mafra, Monforte, Mourão, Nazaré, Oliveira do Hospital e Ribeira de Pena*, incluem despesas não liquidadas através das contas bancárias dos municípios ou da conta central da concreta Coligação, caso existisse.

Salientamos que as referidas despesas foram registadas na conta central das coligações CDS-PP e foram todas liquidadas pela conta bancária nº [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL” (ver anexo IV).

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003 nas contas de campanha dos municípios de *Albufeira, Celorico da Beira, Évora, Freixo de Espada a*

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Cinta, Guarda, Lagoa, Lisboa, Mafra, Monforte, Mourão, Nazaré, Oliveira do Hospital e Ribeira de Pena.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.4. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.⁴

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁵.

Os balanços de campanha dos municípios de *Celorico da Beira, Guarda, Lisboa, Nazaré e Ribeira de Pena*, apresentam dívidas a fornecedores, não liquidadas através das respetivas contas bancárias (ver anexo V).

Segundo os auditores externos (BTA), a Coligação não apresentou declarações dos Partidos coligados ou documento equivalente que demonstre que os Partidos (e/ou o Partido) assumiram as dívidas de fornecedores não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁵ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores que à data dos balanços de campanha ascendiam a 34.084 Eur. e que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha dos municípios acima referidos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 3 municípios selecionados

6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições previstas na alínea b) do número anterior sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

As contas de campanha dos municípios da *Guarda* e *Lisboa* registam receitas relativas a contribuições do Partido (ver anexo VI). Mas, de acordo com os auditores externos (BTA), as contribuições não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido, em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003, nas contas dos municípios da *Guarda* e *Lisboa*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



6.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas pelos auditores externos (BTA) despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência (cfr. Anexo VII-A).

Concretizando:

- Despesas de campanha registadas nas contas de campanha dos municípios de *Évora* e *Guarda*, cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista.

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas nas prestações de contas de campanha dos municípios de *Évora* e *Guarda* (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁶.

Foram identificadas, pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha em dois municípios, cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo VII-B).

⁶ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, das contas de campanha do município de Évora, Guarda e Lisboa, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de respostas discordantes dos fornecedores em vários municípios (cfr. Anexo VIII).

Évora, Guarda e Lisboa

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos seguintes municípios de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



7. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.MPT.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 352/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível da utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas (ver ponto 4.1.);
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.2.).

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (13 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.);
- Foi identificada deficiência no registo de receitas de campanha num município – subvenção estatal (ver ponto 5.2.);
- Foram identificadas despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios (ver ponto 5.3.);
- Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 5.4.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (3 municípios):

- O regime legal relativo às contribuições do partido não foi cumprido (ver ponto 6.1.);
- Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.2.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.3.); e

- Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.4.).

8. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

8.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação, constatámos que o limite foi excedido nos municípios identificados no Anexo IX.

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.MPT.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 352/2017**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019

Lisboa, 27 de maio de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (13 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (13 Municípios)
ANEXO III	Despesas comuns e centrais de campanha (coligações CDS-PP)
ANEXO IV	Despesas de campanha não liquidadas através das contas bancárias dos municípios
ANEXO V	Balanços de campanha
ANEXO VI	Contribuições do partido coligado
ANEXO VII	Despesas de campanha
ANEXO VIII	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO IX	Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública
ANEXO X	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Receitas de campanha (13 Municípios)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALBUFEIRA	6 207	-	-	-	-	-	6 207
CELORICO DA BEIRA	-	2 922	-	-	-	-	2 922
ÉVORA	7 153	-	-	-	-	-	7 153
FREIXO DE ESPADA A CINTA	8 196	-	-	-	-	-	8 196
GUARDA	11 966	11 915	-	-	-	-	23 881
LAGOA	5 336	-	-	-	-	-	5 336
LISBOA	98 603	92 896	-	-	-	-	191 500
MAFRA	9 326	-	-	-	-	-	9 326
MONFORTE	621	-	-	-	-	-	621
MOURÃO	3 729	-	-	-	-	-	3 729
NAZARÉ	5 728	-	-	-	-	-	5 728
OLIVEIRA DO HOSPITAL	6 438	207	-	-	-	-	6 645
RIBEIRA DE PENA	3 588	-	-	-	-	-	3 588
TOTAL	166 891	107 940	-	-	-	-	274 831



ANEXO II – Despesas de campanha (13 Municípios)

Município	DESPESAS										
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
ALBUFEIRA	-	191	2 431	1 680	1 784	121	-	-	-	-	6 207
CELORICO DA BEIRA	-	579	1 789	-	-	806	-	-	-	-	3 174
ÉVORA	150	2 699	2 021	1 033	935	315	-	-	-	-	7 153
FREIXO DE ESPADA A CINT	-	966	1 279	3 006	2 620	326	-	-	-	-	8 196
GUARDA	1 169	6 107	6 959	2 636	4 059	2 967	81	-	-	-	23 979
LAGOA	-	1 079	1 723	1 010	338	1 086	100	-	-	-	5 336
LISBOA	90 157	40 772	42 674	41 577	253	6 224	2 575	-	-	-	224 233
MAFRA	4 419	1 205	3 566	-	-	136	-	-	-	-	9 326
MONFORTE	-	548	738	-	-	20	-	-	-	-	1 306
MOURÃO	250	901	1 053	646	134	745	-	-	-	-	3 729
NAZARÉ	492	1 763	1 250	1 850	-	372	-	-	-	-	5 728
OLIVEIRA DO HOSPITAL	521	3 125	1 494	1 050	-	403	50	-	-	-	6 645
RIBEIRA DE PENHA	-	1 593	1 049	253	455	238	-	-	-	-	3 588
TOTAL	97 157	61 529	68 028	54 741	10 578	13 760	2 806	-	-	-	308 599



ANEXO III – Despesas comuns e centrais de campanha (coligações CDS-PP)

Coligação	Public MF	Public MFN	Despesas da Coligação (fornec - Cadaval Gráfica)	Despesas imputadas a várias coligações (fornec - Cadaval Gráfica)	Total
CDS-PP.MPT	478	118	123	76	795
CDS-PP.MPT.PPM	479	118	781	212	1 590
CDS-PP.NC	345	89		30	464
CDS-PP.NC.PPM	345	89		30	464
CDS-PP. PPD/PSD	824	89			913
CDS-PP.PPD/PSD.PPM	345	89			434
CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM	213	89			302
CDS-PP.PPM	1 302	118	523	181	2 124
Total	4 331	798	1 427	529	7 085
Total das conta despesas comuns e centrais	4 676	797	1 427	529	7 429
Dif - Despesas centrais não debitadas	-345	1	0	0	-344

Detalhe das despesas comuns e centrais:

Despesas comuns e centrais - coligações lideradas pelo CDS					Observações
Fornecedor	Documento Nº	Data Doc.	Descrição Despesa	Valor (Euros)	
Global Notícias	F 723A201/5326	08/jun/17	Publicação Jornal Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Arronches; Fronteira; Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal do Sal	266	
Global Notícias	F 722A2017/1954	09/jun/17	Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Arronches; Fronteira; Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal do Sal	213	
Global Notícias	F 722A2017/2155	30/jun/17	Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Moimenta da Beira	213	
Global Notícias	F 723A2017/6046	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Moimenta da Beira	266	
Global Notícias	F 723A2017/6048	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Freixo de Espada à Cinta; Oliveira do Hospital; Évora;	266	



Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 352/2017

PA 19/ Contas Autárquicas /17/2018

			Mourão; Albufeira; Lagoa; Celorico da Beira; Guarda; Lisboa; Mafra; Monforte; Nazaré; Ribeira de Pena (Vila Real)			
Global Notícias	F 722A2017/2154	30/jun/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Freixo de Espada à Cinta; Oliveira do Hospital; Évora; Mourão; Albufeira; Lagoa; Celorico da Beira; Guarda; Lisboa; Mafra; Monforte; Nazaré; Ribeira de Pena (Vila Real)	213		
Global Notícias	F 722A2017/2156	30/jun/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT - Vimioso; Sabugal; Lourinhã; Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	213		
Global Notícias	F 723A2017/6047	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT - Vimioso; Sabugal; Lourinhã; Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	266		
Global Notícias	F 722A2017/2254	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Sines	213		
Global Notícias	F 722A2017/2253	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/ PSD.MPT.PPM - Portimão	213		
Global Notícias	F 722A2017/2255	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/PSD - Constância + Alcochete	213		
BPI	Fat. FT 004/17270677	03/ago/17	Comissão Manutenção Abril a Junho 2017	20		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2371	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP PPM - Moimenta da Beira; Figueira da Foz; Viana do Castelo; Marinha Grande; Ponta Delgada	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2370	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa; Pinhel	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2369	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP PPD/PSD - Barrancos; Cuba; União de Freguesias Ermida e Figueiredo (Sertã); União F. Sta Eufémia e Boa Vista (Leiria); União F. Sta Eulália (Arouca)	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2368	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP NC - Felgueiras e Ferreira do Zêzere	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2367	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP PPD/PSD.PPM - Campo Maior	213		



Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 352/2017
PA 19/ Contas Autárquicas /17/2018

Cofina Media	Fat.10602	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD - Constância, Alcochete	133		
Cofina Media	Fat.10603	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD MPT PPM - Portimão	133		
Cofina Media	Fat.10601	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP MPT PPM - Sines	133		
Cofina Media	Fat.11068	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD PSD - Barrancos, Cuba, União de Freguesias Ermida e Figueiredo - Sertã, Ass.Freguesia Sta Eufémia e Boa Vista - Concelho Leiria, Ass.Freguesia Sta Ulália - Concelho Arouca	133		
Cofina Media	Fat.11069	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD PSD PPM - Campo Maior	133		
Cofina Media	Fat.11067	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPM - Moimenta da Beira, Figueira da Foz, Viana do Castelo, Marinha Grande, Ponta Delgada	133		
Cofina Media	Fat.11065	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC - Felgueiras, Ferreira do Zêzere	133		
Cofina Media	Fat.11066	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa, Pinhel	133		
Cadaval Gráfica	Fat. 2/331	17/jul/17	1.000 Jogos c/ 3 vias impressão a 2 cores	357	Todas as coligações	10,1914
Cadaval Gráfica	Fat. 2/333	17/jul/17	500 Jogos CDS.PPM c/ 3 vias impressão a 2 cores	221	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/348	28/jul/17	750 Jogos CDS.PPM impressão 2 cores	301	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/334	17/jul/17	250 Jogos CDS+MPT imp. 2 cores	123	CDS-PP.MPT	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/335	18/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/332	17/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/327	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	258	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/325	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	215	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/389	22/ago/17	250 Jogos c/ 3 vias imp. 4/0 cores	172	Todas as coligações	4,92
Cofina Media	Fat. 13039	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.PPM	118		
Cofina Media	Fat. 13035	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações- CDS-PP.MPT.PPM	118		



Cofina Media	Fat. 13049	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações -	89		
Cofina Media	Fat. 13051	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações	89		
Cofina Media	Fat. 13042	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.MPT	118		
Cofina Media	Fat. 13023	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.PPD/PSD.PPM	89		
Cofina Media	Fat. 13030	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações CDS-PP.NC	89		
Cofina Media	Fat. 13034	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.NC.PPM	89		
BPI	Fatura Nº FT 504/676279	31/out/17	Comissão de Manutenção Julho a Setembro 2017	20		
Total				7 469		
Despesas bancárias				40		
Despesas debitadas às coligações lideradas pelo CDS				7 429		

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 352/2017

PA 19/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO IV – Despesas de campanha não liquidadas através das contas bancárias dos municípios

Foram identificadas as seguintes despesas não liquidadas através das contas bancárias dos municípios ou da conta central da concreta Coligação, caso existisse.

Candidatura/Concelho	Coligação	Número de Operação								Total	
		00000005	00000006	00000008	00000010	00000011	00000012	00000013	00000016		00000018
ALBUFEIRA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
CELORICO DA BEIRA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
ÉVORA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
FREIXO ESP. CINTA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
GUARDA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
LAGOA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
USBOA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
MAFRA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
MONFORTE	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
MOURÃO	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
NAZARÉ	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
OLIVEIRA HOSPITAL	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
RIBEIRA PENHA	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €
SINES	CDS MPT PPM	20,44 €	16,35 €	10,19 €	10,98 €	10,98 €	18,45 €	15,38 €	4,92 €	8,43 €	116,12 €

Relação de facturas para imputação às Coligações CDS MPT PPM							Valor de imputação	Valor Total/Factura
DATA	BT Operação	Documento BT	Data Doc.	Descrição Despesa				
29 jun	Transferência	00000005	Global Notícias	F 773A2017/0048	30 jun 17	Publicação jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Fretos de Imprensa à Cinte, Oliveira do Hospital, Évora, Mourão, Albufeira, Lagoa, Celorico da Beira, Guarda, Usboá, Mafra, Mourão, Nazaré, Ribeira de Pena (Vila Real)	20,44 €	20,44 € *
29 jun	transferência	00000006	Global Notícias	F 773A2017/2154	30 jun 17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Fretos de Imprensa à Cinte, Oliveira do Hospital, Évora, Mourão, Albufeira, Lagoa, Celorico da Beira, Guarda, Usboá, Mafra, Mourão, Nazaré, Ribeira de Pena (Vila Real)	16,35 €	212,34 € *
28 jul	Transferência	00000010	Cadaval Gráfica	Fat. 2/131	17 jul 17	1.000 copias c/ 3 vias impressão a 2 cores	10,19 €	396,70 € ***
28 jul	Transferência	00000011	Cadaval Gráfica	Fat. 2/135	18 jul 17	250 copias CDS MPT PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	10,98 €	153,75 € **
28 jul	Transferência	00000012	Cadaval Gráfica	Fat. 2/132	17 jul 17	250 copias CDS MPT PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	10,98 €	153,75 € **
28 jul	Transferência	00000013	Cadaval Gráfica	Fat. 2/137	17 jul 17	500 copias CDS MPT PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	18,45 €	258,30 € **
28 jul	Transferência	00000016	Cadaval Gráfica	Fat. 2/125	17 jul 17	500 copias CDS MPT PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	18,45 €	258,30 € **
07 set	Transferência	00000018	Cadaval Gráfica	Fat. 2/189	27 ago 17	250 copias c/ 3 vias imp. 4/3 cores	4,92 €	172,70 € ***
14 set	transferência	00000018	Cofina Media	Cof. 1.0015	30 ago 17	Publicação Manuseio Financeiro Nacional - Coligação	8,43 €	118,08 € **

Nota:

* Valor total da factura a dividir pelas candidaturas e não despesa

** Valor total da factura a dividir pelo nº de coligações CDS MPT PPM

*** Valor total da factura a dividir pelo número total de coligações



ANEXO V – Balanços de campanha

Município	Balanço de Campanha Eleitoral			
	Outras contas a receber	Saldos bancários	Fornecedores	Outras contas a pagar
ALBUFEIRA	-	-	-	-
CELORICO DA BEIRA	-	-	253	-
ÉVORA	-	-	-	-
FREIXO DE ESPADA A CINTA	-	-	-	-
GUARDA	-	-	98	-
LAGOA	-	-	-	-
LISBOA	-	-	32 733	-
MAFRA	-	-	-	-
MONFORTE	-	-	-	-
MOURÃO	-	-	-	-
NAZARÉ	-	-	950	-
OLIVEIRA DO HOSPITAL	-	-	-	-
RIBEIRA DE PENA	-	-	52	-

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 352/2017

PA 19/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO VI – Contribuições do partido coligado

Município	Total Contribuições Partidos	Entrega de documento de certificação emitido pelo órgão competente do partido
-----------	------------------------------	---

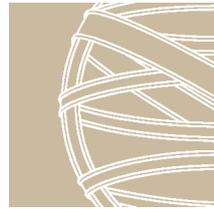
Guarda	11 915	Sem informação
Lisboa	92 896	Sem informação

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017										
Partido Político		Coligação CDS-PP/MPT/PPM «Guarda em Primeiro»		Guarda						
Rubrica: M4 Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido Político										
Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	20/04/2018		1600,00	Transferencia	20/04/2018	1600,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	19/05/2018		500,00	Transferencia	19/05/2018	500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	22/05/2018		100,00	Transferencia	22/05/2018	100,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	07/06/2018		300,00	Transferencia	07/06/2018	300,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	06/07/2018		1000,00	Transferencia	06/07/2018	1000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	11/07/2018		2900,00	Transferencia	11/07/2018	2900,00	BPI
000000016	CDS PP	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	12/07/2018		-1247,30	Transferencia	12/07/2018	-1247,30	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	08/08/2017		500,00	Transferencia	08/08/2017	500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	10/08/2017		500,00	Transferencia	10/08/2017	500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	18/08/2017		500,00	Transferencia	18/08/2017	500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	23/08/2017		1500,00	Transferencia	23/08/2017	1500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	23/08/2017		1000,00	Transferencia	23/08/2017	1000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	05/09/2017		5000,00	Transferencia	05/09/2017	5000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	08/09/2017		1000,00	Transferencia	08/09/2017	1000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	12/09/2017		1000,00	Transferencia	12/09/2017	1000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	14/09/2017		3000,00	Transferencia	14/09/2017	3000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	29/09/2017		2600,00	Transferencia	29/09/2017	2600,00	BPI
000000020	CDS PP Aut.17 Coligação Guarda	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	19/12/2017		-5837,00	Transferencia	19/12/2017	-5837,00	BPI
000000022	CDS PP Aut.17 Coligação Guarda	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	08/02/2018		-2471,24	Transferencia	08/02/2018	-2471,24	BPI
000000023	CDS PP Aut.17 Coligação Guarda	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	28/02/2018		-6128,56	Transferencia	28/02/2018	-6128,56	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	05/03/2018		1476,00	Transferencia	05/03/2018	1476,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	02/04/2018		2165,00	Transferencia	02/04/2018	2165,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	04/04/2018		671,30	Transferencia	04/04/2018	671,30	BPI
						173,57			173,57	
000000023	CDS PP Aut.17 Coligação Guarda	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	28/02/2018		-2,61			-2,61	
					Anuncio	116,12			116,12	
					Total	11915,28			11 915,28	

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 352/2017

PA 19/ Contas Autárquicas /17/2018



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017										
Partido Político		Coligação CDS-PP/MPT/PPM «Nossa Lisboa»		Lisboa						
Rubrica: M4 Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido Político										
Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	CDS PP	Transferencia		07/04/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	10000,00	Transferencia	07/04/2017	10000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		19/04/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	10000,00	Transferencia	19/04/2017	10000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		09/05/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	4000,00	Transferencia	09/05/2017	4000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		07/06/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	1000,00	Transferencia	07/06/2017	1000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		12/06/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	100,00	Transferencia	12/06/2017	100,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		29/06/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	100,00	Transferencia	29/06/2017	100,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		11/07/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	67,45	Transferencia	11/07/2017	67,45	BPI
	CDS PP	Transferencia		12/07/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	193,44	Transferencia	12/07/2017	193,44	BPI
	CDS PP	Transferencia		14/07/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	25000,00	Transferencia	14/07/2017	25000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		24/07/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	3000,00	Transferencia	24/07/2017	3000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		31/07/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	4500,00	Transferencia	31/07/2017	4500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		04/08/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	25000,00	Transferencia	04/08/2017	25000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		08/08/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	4000,00	Transferencia	08/08/2017	4000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		11/08/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	1500,00	Transferencia	11/08/2017	1500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		17/08/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	9500,00	Transferencia	17/08/2017	9500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		11/09/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	17500,00	Transferencia	11/09/2017	17500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		26/09/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	2500,00	Transferencia	26/09/2017	2500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		26/09/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	500,00	Transferencia	26/09/2017	500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		27/09/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	10000,00	Transferencia	27/09/2017	10000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		29/09/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	25000,00	Transferencia	29/09/2017	25000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		29/09/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	200,00	Transferencia	29/09/2017	200,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		19/10/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	5000,00	Transferencia	19/10/2017	5000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		09/11/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	1000,00	Transferencia	09/11/2017	1000,00	BPI
000000051	CDS PP Aut.17 Coligação Lisboa	Transferencia		19/12/2017	P/ CDS PP Autárquicas 2017	-46574,00	Transferencia	19/12/2017	-46574,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		20/12/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	8000,00	Transferencia	20/12/2017	8000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		21/12/2017	De CDS PP Autárquicas 2017	1000,00	Transferencia	21/12/2017	1000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		02/02/2018	De CDS PP Autárquicas 2017	2150,00	Transferencia	02/02/2018	2150,00	BPI
000000078	CDS PP Aut.17 Coligação Lisboa	Transferencia		08/02/2018	P/ CDS PP Autárquicas 2017	-48,04	Transferencia	08/02/2018	-48,04	BPI
	CDS PP	Transferencia		09/02/2018	De CDS PP Autárquicas 2017	1648,00	Transferencia	09/02/2018	1648,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		09/02/2018	De CDS PP Autárquicas 2017	1375,00	Transferencia	09/02/2018	1375,00	BPI
	CDS PP	Transferencia		09/02/2018	De CDS PP Autárquicas 2017	1000,00	Transferencia	09/02/2018	1000,00	BPI
000000084	CDS PP Aut.17 Coligação Lisboa	Transferencia		28/02/2018	P/ CDS PP Autárquicas 2017	-52029,40	Transferencia	28/02/2018	-52029,40	BPI
	CDS PP	Transferencia		09/04/2018	De CDS PP Autárquicas 2017	1972,92	Transferencia	09/04/2018	1972,92	BPI
	CDS PP	Transferencia		08/06/2018	De CDS PP Autárquicas 2017	14625,00	Transferencia	08/06/2018	14625,00	BPI
					Anuncio	116,12			116,12	
					Total	92896,49			92 896,49	



ANEXO VII – Despesas de campanha

Anexo VII – A - Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Valores unitários abaixo dos valores unitários constantes da Listagem n.º 5/2017

Município	Despesa de Campanha	
	Listagem 5/2017	
	Não Cruza	
	Valor acima do indicado	Valor abaixo do indicado

Évora	-	74
Guarda	-	3 387
Lisboa	-	-

Município	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Fatura		Listagem	
					Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
Évora	Fat. 1/878	24/08/2017	500 flyers A5	74	500	0,12	0,42	0,44
				74				
Guarda	Fat. 1/49	28/07/2017	4 Serviços de Impressão de lona 8x3mt	1 063	4	216	225	400
	Fat. 1/49	28/07/2017	Serviços de Impressão de lonas 2x2mt	221	5	36	38	75
	Fat. FA 2017/905	28/08/2017	8.000 Canetas Zonet Impressa Serigrafia 1 cor	1 378	8 000	0,14	0,21	0,23
	Fat. FA 2017/905	28/08/2017	1.000 unidades de Saco Nonwoven Jazzin c/ Serigrafia 1 cor um lado	726	1 000	0,59	1,05	1,15
				3 387				



Anexo VII – B - Despesas com suporte documental deficiente

Município	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Informação em falta
Évora	Fat. 1/1001	27/09/2017	6.200 Impressão de Flyers (Canaviais, Bacelo, Centro Histórico e Malagueira) + 1.820 Impressão de Flyers (Azaruja, Graça, Tourega, Giesteira, São Manços, Torre Coelheiros, S.Miguel, N S Machede)	2 192	Dimensão
				2 192	
Guarda	Fat. FA 2017/809	26/07/2017	15.000 unidades Desdobrável Impresso F/V- Cores - Folheto Díptico	740	Dimensão
	Fatura nº 1/18	18/04/2017	Produção e Implementação de Outdoor - Aluguer - 8x3 - C/ Montagem	726	Sem divisão de preço por item
	Fat. 1/49	28/07/2017	Produção e Implementação de outdoor - aluguer de outdoor 8x3mt c/ montagem	726	Sem divisão de preço por item
				2 191	
Lisboa	Fat. Nº 31740	21/07/2017	Aluguer de 150 Mupies 01/08 a 30/09 + Aluguer de 1 Outdoor 8x3 01/08 a 30/09 + Produção Vinil 150 Unidades 1,75x1,20 + Produção Vinil 1 Outdoor 8x3 + C/ Montagem e Desmontagem	6 089	Sem divisão de preço por item
				6 089	



ANEXO VIII – Saldos e transações – fornecedores de campanha

ÉVORA					
Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
Publiplanície, Lda	4 995	5 536	-	Discordante	(541)
Pateo Évora, Lda	1 033	-	-	Discordante	1 033
Total Analisado	6 028				

GUARDA					
Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
Sónia Lopes - Unipessoal, Lda	5 575	7 874	3 704	Discordante	(2 299)
RS Comunicação	4 263				
Valoraço, Lda	2 753				
360 Imprimir	1 969				
Pedro Relvas, Lda	1 476				
Resposta Eficaz, Lda	1 000				
Matos & Prata, S.A.	585				
Armando Costa Neves & Filhos, Lda	530				
Egitana Musical	462				
Atelier Maurício Vieira	450				
Total Analisado	19 063				

LISBOA					
Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
NPL Electric, Lda	36 802				
OOTB, Limitada	30 750	9 490	9 490	Discordante	
Alargâmbito, Lda	24 600				
ALL, Aguiar, Silva Lemos, Consultores Lda	18 450				
VF Comunicação	17 128	28 600	-	Discordante	
Made in Portugal, Lda	15 375				
Schema - Maquetas e Design, Lda	13 358				
Mestres Publicidade, S.A.	11 469	11 469	-	Concordante	

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 352/2017

PA 19/ Contas Autárquicas /17/2018

Maria Raquel Ferreira Castela	
Abecassis	9 604
Jacinto João de Jesus Freitas Ferreira	5 000
Total Analisado	<u>182 535</u>



ANEXO IX – Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública

Apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção. Constatámos que o limite foi excedido nos seguintes municípios:

Município	Subvenção Estatal			Despesas de campanha		Excesso das despesas com cartazes e telas financiado pela subvenção
	100%	25%	75%	Despesas com cartazes e telas	Outras despesas	
ALBUFEIRA	6 207	1 552	4 655	2 431	3 775	880
ÉVORA	7 153	1 788	5 365	2 021	5 132	233
LAGOA	5 336	1 334	4 002	1 723	3 613	389
MAFRA	9 326	2 332	6 995	3 566	5 760	1 234
MOURÃO	3 729	932	2 796	1 053	2 676	121
RIBEIRA DE PENA	3 588	897	2 691	1 049	2 540	152



ANEXO X – Relatórios da auditora externa (CD anexo)